

- Estado de São Paulo -

#### INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES Nº 06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede provisória na rua Dr. Othon Barcelos, nº 101, vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, o Vereador NELSON PINHEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JANAINA FRIGI DA SILVA 28613922821, nome de fantasia Atelie Maria's, inscrita no CNPJ sob o nº 11.945.830/0001-08, estabelecida na rua Francisco Novaes, nº 81, Vila Paulista, na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, CEP 12.701-220, neste ato representada pela sua Proprietária, Janaina Frigi da Silva, brasileira, portadora do RG nº 32.484.241-7 SSP/SP e do CPF nº 286.139.228-21, residente e domiciliada à rua Francisco Novaes, nº 81, Vila Paulista, nesta cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a contratação de empresa para a confecção e o fornecimento de uniformes (femininos e masculinos) para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme discriminação em fichas técnicas constantes no processo de dispensa de licitação e conforme abaixo, que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse expressamente reproduzido:

| ltem | Descrição das Peças   | Quantidade   |
|------|---|--|
| -    | KIT FEMININO  | 7500 YOU CONTROL OF THE PARTY O |
| 1    | Calça social - cor azul marinho   | 18 (dezoito)   |
| 2    | Vestido social forrado - cor azul marinho   | 09 (nove)  |
| 3    | Camisa social manga curta – cor branca  | 16 (dezesseis)   |
| 4    | Camisa social manga longa – cor branca  | 05 (cinco)   |
| 5    | Logotipo bordado em cinco cores - O brasão da cidade de<br>Cruzeiro-SP deverá ser bordado do lado esquerdo do peito<br>em 5 cores nas camisas e vestidos. | 30 (trinta)  |
|      | KIT MASCULINO   | 2 2000000000000000000000000000000000000  |
| 6    | Camisa social manga longa - cor branca  | 10 (dez)   |
| 7    | Camisa social manga curta – cor branca  | 10 (dez)   |
| 8    | Calça social - cor azul marinho   | 10 (dez)   |
| 9    | Logotipo bordado em cinco cores - O brasão da cidade de<br>Cruzeiro-SP deverá ser bordado do lado esquerdo do peito<br>em 5 cores nas camisas.            | 20 (vinte)   |





- Estado de São Paulo

1.2. Os uniformes deverão ser confeccionados dentro do padrão e qualidade apresentados na amostragem e prova dos mesmos, na cor escolhida pela Contratante, incluindo-se bordados coloridos nas peças especificadas, conforme indicação da Contratante.

#### Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 5.340,50 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).
- 2.2. O pagamento pelo objeto contratado será realizado em parcela única, em até 05 (cinco) dias após a entrega da totalidade dos uniformes, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário.

#### Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, com término na data da efetiva entrega do objeto do presente contrato.

#### Cláusula Quarta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

4.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### Secretaria e Assessorias:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.70 – Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas.

#### Cláusula Quinta - DA QUALIDADE DOS UNIFORMES

5.1. Se a qualidade dos uniformes, objetos deste Contrato, desatender às exigências de qualidade e medição, de acordo com a solicitação da Contratante, deverá a Contratada providenciar, de imediato, a substituição dos mesmos.

#### Cláusula Sexta - DA ENTREGA

- 6.1. A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para efetuar a entrega do objeto contratado.
- 6.2. A entrega deverá ser realizada no prédio da Contratante.

#### Cláusula Sétima – DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratante indica a servidora Josimara da Conceição, ocupante do cargo de Diretora de Gestão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, de provimento em comissão, como sua representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

B

N



- Estado de São Paulo

#### Cláusula Oitava - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

### Cláusula Nona - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 9.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

#### Cláusula Décima - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, Il, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

### Cláusula Décima Primeira - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

### Cláusula Décima Segunda - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
  - I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
  - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente,





→ Estado de São Paulo →

para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV. Garantir e assegurar, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados e lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 12.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 12.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
  - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
  - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 12.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



ng



~ Estado de São Paulo

Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 20 de junho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO Nelson Pinheiro Junior - Presidente/ Contratante

> JANAINA FRIGI DA SILVA 28613922821 Janaina Frigi da Silva - Contratada

Testemunhas:

Nome: DANIEZ LENZI HORTE LOUZE DA

CPF: 314.452.238,-49

Nome: Luce C. A.S . Alves

Luba

CPF: 162.795.50F-93